



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

CONTRATO N° 58 /2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**, inscrito no CNPJ nº 13.120.613/0001-04 na Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu titular o Sr. JOSÉ ARAÚJO DE LEITE NETO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GUSTAVO MAIA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Honor Gregório Santos, nº 36, bairro Grageru, CEP 49.027-130, Aracaju-SE, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Sergipe, sob o nº 1300/2023, inscrita no CNPJ nº 51.502.533/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Esmeraldo Gurgel Maia, inscrito sob CPF nº 010.1XX.XXX-30, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica especializada em direito público para atender às necessidades do **CONTRATANTE**, especialmente na defesa dos interesses do município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União; no esclarecimento de dúvidas acerca da aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos - NLLC; e no auxílio à autoridade competente na elaboração de suas decisões em sede de recurso e pedido de reconsideração em licitações, tudo conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).

Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para o período contratual.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§1º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as devidas certidões.

§3º Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º Desde que devidamente justificado, na forma da legislação aplicável, é possível o pagamento antecipado.

§5º Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor será reajustado com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado, na forma estabelecida pela Lei 14.133/2021.

§6º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do CONTRATANTE, conforme dotação orçamentária para o exercício de 2024:

17003 – SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

02.122.0009.2050-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3390.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 15000000



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, incisos XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).

O CONTRATADO, além das obrigações previstas no Termo de Referência, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Pagar os salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços;
- II - Executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser necessários durante o decorrer do período;
- III - Se assim exigido, manter à disposição, no local da prestação dos serviços, um responsável pela empresa ao menos um dia na semana;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V - Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- VI - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
- VII - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- VIII - Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas.

O CONTRATANTE, além das obrigações previstas no Termo de Referência, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- II - Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- III - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- IV - Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- V - Adimplir as custas e despesas processuais necessárias ao andamento dos feitos, caso exigidas pelo juízo;



Laranjeiras – Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

VI - Fornecer, quando da assinatura do contrato, a listagem contendo todos os processos e procedimentos judiciais e administrativos que estejam em tramitação, bem como fornecer informações e elementos necessários à elaboração e execução dos trabalhos jurídicos;

VII - Nas ações patrocinadas total ou parcialmente pelo CONTRATADO, havendo condenação em honorários sucumbenciais favorável, garantir a este a execução e levantamento dos valores respectivos, nos termos do CPC;

VIII - Informar por e-mail a existência de novo processo ou procedimento de seu interesse, encaminhando ao CONTRATADO cópia digitalizada do documento de ciência ou outro documento que permita identificar a demanda.

IX - Adimplir as custas e despesas processuais necessárias ao andamento dos feitos, caso exigidas pelo juízo;

X - Pagar as despesas decorrentes de viagens e hospedagens para fora do Estado de Sergipe, necessárias à execução dos trabalhos jurídicos, inclusive com o pagamento de diária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

XI - Na hipótese do item anterior, não sendo matéria de urgência, o CONTRATADO irá comunicar previamente ao CONTRATANTE o destino, motivo e previsão de duração da viagem, cabendo ao CONTRATANTE autorizá-la ou não.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO, PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, incisos XII e XIV, da Lei nº 14.133/21)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais; constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº 14.133/2021.



Laranjeiras - Sergipe

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

§1º O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, cabendo a este arcar com o pagamento de 20% (vinte por cento) do valor ainda não adimplido do contrato, correspondente ao custo da desmobilização.

§2º No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).

O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Contrato de Inexigibilidade que, simultaneamente:

- I - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.

§1º O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
(Art. 117 da Lei nº 14.133/21)

Fica responsável pela fiscalização dos serviços o servidor indicado pelo CONTRATANTE.

§1º À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 Para efeito da presente cláusula e eventuais anexos do presente Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) “Dados Pessoais”: qualquer informação obtida em razão do presente instrumento, relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como por exemplo: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, informações de geolocalização, entre outros;
- b) “Dados Pessoais Sensíveis”: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- c) “Dado anonimizado”: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- d) “Titular dos dados”: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) “Tratamento”: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição;
- f) “Controlador”: a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.
- g) “Operador”: parte que trata dados pessoais de acordo com as instruções do Controlador.



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

h) "Autoridade Nacional de Proteção de Dados": órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018 no território nacional;

i) "Incidentes": qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado que envolva dados pessoais;

12.2 Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes ou suas afiliadas, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratem Dados Pessoais.

12.3 O CONTRATANTE tratará os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, o CONTRATANTE não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, de maneira que viole a finalidade, dando ciência ao CONTRATADO sobre qualquer incidente. O CONTRATANTE tratará os Dados Pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

12.4 As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responder pelas perdas e danos devidamente apurados.

12.5 As Partes reconhecem que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia. As Partes concordam em realizar o Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

12.6 O CONTRATANTE assegurará que os Dados Pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, o CONTRATANTE deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida neste instrumento.

12.7 As partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais. Isso inclui a implementação de “Políticas Internas” que estabeleçam, dentre outras regras:

- a) como os titulares de dados são informados quando do tratamento de dados pessoais;
- b) quais são as medidas de segurança aplicadas (técnicas e procedimentais) que garantam a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações;
- c) como é realizada a gestão de crise, em caso de ocorrência de incidentes envolvendo dados pessoais;
- d) qual o procedimento instituído que garante a constante atualização destas medidas;
- e) a limitação e controle de acesso aos Dados Pessoais;
- f) a revisão periódica das medidas implementadas;
- g) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia;

12.8 O CONTRATANTE manterá devidamente atualizados os registros das operações de Tratamento de Dados Pessoais, que conterà a categoria dos dados tratados, os sujeitos envolvidos na atividade, qual a finalidade de tratamento realizada e por quanto tempo os dados pessoais serão processados e armazenados após o cumprimento de sua finalidade originária.

12.9 As Partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integridade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas. Tal política deverá instituir, mas não limitar a:

- a) condução de constantes treinamentos com os funcionários da companhia; e
- b) possuir medidas técnicas de controle, que deverá possuir, no mínimo:
 - b.1 Sistema de detecção de invasão ou tentativa de invasão pela internet, incluindo, mas não se limitando à contenção de vírus e drives maliciosos;
 - b.2 Solução que possibilite a encriptação dos dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, quando necessário e de acordo com o nível de sensibilidade e volume das informações; e
 - b.3 Um profissional designado e instituído em tempo integral, para figurar como ponto focal responsável pelas medidas de segurança aplicadas.

12.10 As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com o CONTRATANTE deverá:

- a) usar as informações confidenciais do CONTRATANTE somente para fins de inspeção ou auditoria;
- b) manter as informações confidenciais do CONTRATANTE (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

c) tratar os Dados Pessoais em observância às regras aqui estabelecidas para o Tratamento de Dados pelo CONTRATANTE;

12.11 Sempre que necessário, deverá o CONTRATANTE auxiliar o CONTRATADO no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata:

- a) a confirmação da existência do tratamento;
- b) o acesso aos dados pessoais tratados;
- c) a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- d) a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- e) a portabilidade dos dados pessoais;
- f) informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;
- g) informar as consequências da revogação do consentimento;
- h) informar os fatores que levaram a uma decisão automatizada. Igualmente o CONTRATANTE deverá assegurar que as informações pessoais tratadas em razão da finalidade celebrada neste instrumento permaneçam corretas e devidamente atualizadas, devendo as informações desatualizadas serem imediatamente corrigidas ou excluídas;

12.12 As partes deverão elaborar um plano escrito e estruturado para casos de ocorrência de incidentes envolvendo Dados Pessoais. Entende-se como incidentes, qualquer perda, deleção, ou exposição indevida ou acidental das informações pessoais. O plano de resposta deverá conter, minimamente:

12.12.1 Notificação ao CONTRATADO, a qual deverá ocorrer de maneira imediata, contendo, no mínimo:

- a) data e hora do incidente;
- b) data e hora da ciência pelo CONTRATANTE;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) número de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação destes indivíduos;
- e) dados de contato do Encarregado pela Proteção de Dados do CONTRATANTE, ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- f) descrição das possíveis consequências do evento;

12.12.2 A seguir, e após ajuste prévio entre as partes, deverá o CONTRATANTE providenciar:

- a) A notificação dos indivíduos afetados, mediante texto previamente aprovado pelo CONTRATADO;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

b) A notificação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mediante texto previamente aprovado pelo CONTRATADO;

c) A adoção de um plano de ação que pondere os fatores que levaram à causa do incidente e aplique medidas que visem garantir a não recorrência deste evento;

Parágrafo Primeiro. Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais causados em razão de conduta única e exclusiva do CONTRATADO, esta ficará responsável por adotar as medidas acima descritas, bem como adimplir com eventuais sanções determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo. Caso o CONTRATANTE assuma tais sanções, poderá exercer o direito de regresso perante o CONTRATADO, ficando este instrumento contratual constituído como título executivo extrajudicial.

12.13 O CONTRATANTE deverá, sob o comando ou não do CONTRATADO, ou quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos. Não obstante, em caso de comando expreso, por escrito, do CONTRATADO, deverá o CONTRATANTE manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, por tempo determinado pelo CONTRATADO.

12.14 Caso o CONTRATANTE seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar o CONTRATADO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

12.15 Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do CONTRATANTE definidas neste Contrato, perdurarão enquanto o CONTRATANTE continuar a ter acesso, estiver na posse, adquirir ou realizar qualquer operação de Tratamento aos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com o CONTRATADO, mesmo que o presente instrumento tiver expirado ou sido rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

13.1 As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

13.2 Não serão consideradas informações confidenciais:

a) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária;



Laranjeiras - Sergipe

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

b) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato;

c) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte;

13.3 As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21)

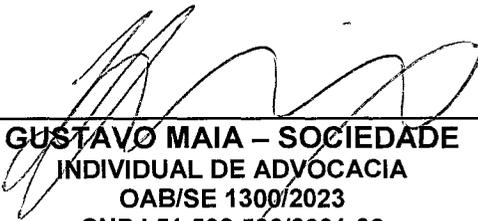
As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 08 de abril de 2024.



JOSÉ DE ARAÚJO LEITE NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



GUSTAVO MAIA – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/SE 1300/2023
CNPJ 51.502.533/0001-02

Testemunha 1: Ingrid Maria de Souza Lima Souto
CPF: 042 803.445-40

Testemunha 2: _____
CPF: _____